

ATA-GJALHMC - 12024

Código de validação: 7701D1F043

## CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES E À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

### ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO DE PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES

Reunião dia 26 de abril de 2024 – às 16h.

Local: Centro Administrativo do Tribunal de Justiça

Presentes – Lavínia Helena Macedo Coelho (presidente), Dilce Paixão dos Santos (secretária), Pedro Henrique Holanda Pascoal (membro titular) Paulo Roberto Brasil Teles de Menezes (membro titular) e Jakeline Corrêa dos Remédios (membro titular).

Reuniram-se os membros da Comissão, para análise das impugnações ao edital, conforme documentação encaminhada pela CONSULPLAN, votando os membros, por maioria, para determinar as seguintes deliberações:

### RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 01/2024 (EDT-GP-222024) TJMA, de 18 de abril de 2024

**Sequencial:** 1

**Impugnante:** Thamirys Lima

**Subitem:** 5.1.3

**Argumentação:** O edital publicado na quinta, 18 de abril de 2024, no subitem 5.1.3, dispõe sobre a identificação dos tipos de deficiência, aos quais é assegurado o direito de concorrerem às quotas para o preenchimento dos cargos ofertados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. No entanto, a Banca foi silente em relação aos que se encaixam na lei nº 14.768 de 22 de dezembro de 2023, a qual reconheceu a surdez unilateral total como deficiência. Tal mudança legislativa garantiu aos que sofrem dessa limitação acesso a direitos previstos na lei brasileira de inclusão (lei nº 13.146/2015). Assim, solicito ao Presidente da Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso, conforme subitem 19.22.1, a impugnação do referido edital, para a devida inclusão no certame dos que sofrem de surdez unilateral total, a fim de, em igualdade de condições, concorrerem às vagas reservadas à pessoa com deficiência.

**Resposta:** A presente impugnação merece ser conhecida e acolhida para que seja acrescido no subitem 5.1.3 do edital, que trata da identificação dos tipos de deficiência,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da Juíza Auxiliar Lavinia Helena Macedo Coelho

as cotas para o preenchimento das vagas ofertadas aos portadores de surdez total em um dos ouvidos, já que assegurado o acesso aos mesmos direitos concedidos às pessoas com deficiência auditiva bilateral (total ou parcial), nos termos do art. 1º da lei 14.768/2023, restando, assim, superada a Súmula 552 do STJ.

Logo, considerando que a nova lei enuncia que a deficiência auditiva é a *limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. É considerado surdo quem tem perda de 41 decibéis ou mais, aferida por audiograma em frequências de 500 hertz, 1 mil hertz, 2 mil hertz e 3 mil hertz*, assiste razão à parte impugnante, devendo ser acrescido no referido subitem o direito dos portadores de surdez unilateral total à reserva de cotas por vagas.

**Sequencial:** 2

**Impugnante:** Evelton Costa da Silva

**Subitem:** 1.3

**Argumentação:** De acordo com o Edital: 1.3 A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá as seguintes fases, conforme abaixo: a) Exame de conhecimentos, mediante aplicação de provas objetivas e provas discursivas, para todos os cargos, ambas de caráter eliminatório e classificatório, a ser aplicado nos municípios de São Luís/MA, Imperatriz/MA, Caxias/MA. [...] 14.1 A prova objetiva de múltipla escolha e a prova discursiva para todos os cargos/especialidades serão realizadas nas cidades de São Luís/MA, Imperatriz/MA e Caxias/MA de acordo com a opção escolhida pelo candidato ou candidata no ato da inscrição.

O Objeto da presente impugnação é para que a cidade de Timon/MA seja incluída na lista de cidades as quais deverão ser aplicadas as provas do certame. Justifica-se considerando que Timon/MA fica ao lado da capital de outro estado da federação, qual seja Teresina/PI. Isso pode contribuir para facilitar o acesso de maior quantidade de candidatos ao local de prova, contribuindo assim para a seleção do candidato mais bem preparado. A cidade de Teresina e Timon conta com expressa população. Os candidatos residentes nessa cidade serão obrigados a se deslocar para uma das cidades previstas no Edital, arcando com custos adicionais de transporte, hospedagem e alimentação. Essa situação coloca os candidatos de Timon em desvantagem em relação aos demais, desfavorecendo-os na disputa pelas vagas do concurso. O acolhimento da presente impugnação pode propiciar participação de um número maior de candidatos qualificados, independentemente de sua localização geográfica, garantindo uma seleção mais justa e abrangente. A cidade de Teresina/PI, vizinha a cidade de Timon conta com aeroporto que recebe voos de outras regiões do país. Facilitando o acesso a possíveis candidatos. A cidade de Timon conta com campus da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, inúmeras escolas estaduais, municipais e da rede privada, que podem ser utilizadas como local de aplicação da prova. Diante do exposto, requer-se a imediata modificação do Edital EDT-GP - 222024, a fim de incluir a cidade de Timon como local de aplicação da prova discursiva. Tal medida garantirá a isonomia, a justiça e a representatividade regional no concurso público.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da Juíza Auxiliar Lavinia Helena Macedo Coelho

Pede Deferimento.

**Resposta:** A presente impugnação trata da não inclusão da cidade de Timon como local de aplicação das provas do concurso. Ora, dita escolha reside no poder discricionário da Administração Pública para exercer seus atos administrativos no intuito de atender suas necessidades. No caso, por sua localização geográfica privilegiada em relação às cidades do entorno, assim como pelo quantitativo populacional das cidades envolvidas, Caxias teve preferência, e não a cidade indicada pela parte impugnante. Por tal razão, não se acolhe dita impugnação, uma vez que o interesse que fundamenta a escolha é o público, e não o de candidato.

**Sequencial:** 3

**Impugnante:** Fernando da Silva Costa

**Subitem:** 1 e 6

**Argumentação:** Solicitar correção do CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de 'Conhecimentos Específicos - LEGISLAÇÃO ESTADUAL E INSTITUCIONAL', referente a TODOS OS CARGOS de nível médio e superior. Razões: A distribuição como está, prejudica o candidato, pois, como há uma especificação do conteúdo do item 1 no item 6, entende-se que o edital quer avaliar estes, porém, na forma como está, o item 1 está passando outra proposta. Portanto, o item 6, do conteúdo acima referido, deve ser inserido no item 1, pois aquele é descrição deste. Com a devida correção, deverá constar o seguinte: LEGISLAÇÃO ESTADUAL E INSTITUCIONAL 1. Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão: Da Justiça Estadual. Da Divisão Judiciária do Maranhão. Comarcas, termos e zonas judiciárias. Entrâncias e instâncias. Dos Órgão do Poder Judiciário do Maranhão. Do Tribunal de Justiça. Da Corregedoria Geral da Justiça. Dos Juízes de Direito: ingresso na carreira, juízes substitutos, juízes auxiliares, juízes titulares. Do Tribunal do Júri e da Justiça Militar Estadual. Dos juzados especiais e da Justiça de Paz. Dos magistrados: posse, exercício, antiguidade, direitos e garantias, subsídios, licença e férias, deveres e sanções. Dos serviços judiciais e dos servidores do Poder Judiciário: serviços auxiliares da Justiça e dos servidores do Poder Judiciário. Da secretaria do Tribunal de Justiça, da secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, das secretarias judiciais e das secretarias de diretorias de fórum: nomeação, atribuições, substituições. Dos oficiais de justiça. Dos serventuários e dos funcionários: nomeação, posse, compromisso, exercício, direitos e garantias, férias, licenças, disponibilidade e aposentadoria, deveres e sanções. Do processo administrativo disciplinar (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991). 2. Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994). 3. Lei de Custas e Emolumentos (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009). 4. Custas judiciais incidentes sobre os serviços públicos de natureza forense (Lei nº 12.193, de 29 de dezembro de 2023). 5. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 14, de 17 de fevereiro de 2021). 6. Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Leis nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003, nº 8.597, de 04 de maio de 2007; nº 8.715, de 19 de novembro de 2007; e nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007). 7. Dos serviços extrajudiciais: notários e registradores, auxiliares, concurso de remoção e de ingresso. Da fiscalização do Poder Judiciário. Dito isto, peço, respeitosamente, a correção acima descrita, afim de tornar clara a pretensão de avaliação do certame.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da Juíza Auxiliar Lavinia Helena Macedo Coelho

**Resposta:** A presente impugnação busca alterar a metodologia empregada na formulação do edital, especificamente quando da listagem pormenorizada do conteúdo programático das provas objetivas de técnico judiciário, que optou por enumerar, na parte dos conhecimentos específicos, a legislação estadual e institucional tanto na forma geral, quando pormenorizada. Com efeito, as enumerações constantes nos itens 1 e 6 não se revelam excludentes, antes necessárias e complementares para o objetivo do certame. Destarte, não se acolhe dita impugnação.

**Sequencial:** 4

**Impugnante:** Mayranne Rocha

**Subitem:** Conteúdo programático - o "legislação estadual e institucional"

**Argumentação:** Após análise do edital, especificamente do conteúdo programático "legislação estadual e institucional", foi possível verificar que há contradição entres as normas listadas, visto que o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991), já atualizado, possui disposições diferentes daquelas previstas no Regimento Interno do TJMA (Resolução-GP nº 14, de 17 de fevereiro de 2021), este também atualizado e que pode ser encontrado no próprio site do TJMA. A título de exemplo, o art. 2º do Regimento prevê que a composição do TJ é de 30 desembargadores, enquanto o art. 17 do Código de Divisão Judiciária prevê o número de 37. Além dessas disposições, há outras igualmente contraditórias. Desse modo, é necessária a retificação do edital para que essa situação seja devidamente esclarecida. Seguem abaixo os links diretamente do site do TJMA:

<https://www.tjma.jus.br/atos/portal/geral/500821/132/pnao>

<https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/506331>

<https://www.tjma.jus.br/legislacao/tj/geral/0/168/pnao/codigo-de-divisao-e-organizacao>

**Resposta:** A presente impugnação não merece ser acolhida, pois, ainda que o Regimento não estivesse atualizado até a publicação do edital, o Código de Organização Judiciária, obedecida a supremacia das leis, se sobrepõem à Resolução nº14, de 15 de março de 2021, que regulamenta o Regimento Interno do Poder Judiciário maranhense. Ademais, no tocante a alteração da regra regimental, frisa-se que esta foi alterada por meio da Resolução nº 26 de 11 de abril, publicada em 24 de abril de 2024, após a regra editalícia, portanto, sem o condão de sua exigência em razão do que dispõem o item 13.2. Assim, afastam-se os vícios suscitados, não se acolhendo dita impugnação.

**Sequencial:** 5

**Impugnante:** Filipe Lobato

**Subitem:** anexo I – Conhecimentos específicos do cargo especialidade - Analista Judiciário – Analista De Sistemas – Desenvolvimento

**Argumentação:** Prezada Banca Examinadora, venho alertar para a atualização da versão do conteúdo publicado no edital do cargo de Analista de Sistemas - Desenvolvimento, que é sobre PMBOK 6ª Edição (já estamos na 7ª Edição)

**Resposta:** A presente impugnação merece guarida, para que o conteúdo programático



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da Juíza Auxiliar Lavinia Helena Macedo Coelho

das provas objetivas, previsto no Anexo I, seja atualizado para considerar a última versão do Guia PMBOK - 7ª Edição, disponibilizada em 2021. Destarte, acolhe-se a presente impugnação para retificar o conteúdo programático do Edital.

**Sequencial:** 6

**Subitem:** 13.6.1.1

**Argumentação:** identificado pela banca - “Mínimo de pontos para aprovação (negros e indígenas)”

**Resposta:** A solicitação de alteração indicada pela banca merece ser acolhida, para solucionar erro material verificado em Edital.

**Sequencial:** 7

**Subitem:** anexo I – Conhecimentos específicos – Legislação Estadual e Institucional

**Argumentação:** Identificado pela banca – Ausência da Lei nº11.690, de 11 de maio de 2022.

**Resposta:** A solicitação de inclusão de Conteúdo Programático indicada pela banca merece ser acolhida, por se tratar de legislação de essencial conhecimento por parte dos candidatos.

**Sequencial:** 8

**Subitem:** 17.5

**Argumentação:** Sugestão do TRE/MA - Sugestão de Alteração no Edital do Concurso Público do TJ/MA. Inclusão de Critério de Prestação de Serviço Eleitoral Voluntário. (MESÁRIOS).

**Resposta:** Merece acolhimento a sugestão apresentada pelo TRE/MA de inclusão do critério de prestação de Serviço Eleitoral Voluntário (MESÁRIOS) à Justiça Eleitoral, como medida de valorização ao engajamento cívico dos participantes e incentivar ainda mais a participação popular no processo eleitoral.

**Sequencial:** 9

**Subitem:** 17.5

**Argumentação:** Sugestão da banca – Sugestão de Alteração no Edital do Concurso Público do TJ/MA. Inclusão do critério de exercício da função de jurado em Tribunal do Júri.

**Resposta:** Merece acolhimento a sugestão apresentada pela banca, para dar efetivo cumprimento ao previsto no artigo 440 do Código de Processo Penal e incluir no Edital, como critério de desempate, o exercício da função de jurado em Tribunal do Júri.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 17h40min e lavrada esta ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada. Eu, DILCE PAIXÃO DOS SANTOS, Matrícula 116798, secretariei.

São Luís/MA, 26 de abril de 2024.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Gabinete da Juíza Auxiliar Lavinia Helena Macedo Coelho**

**LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO**  
Presidente da Comissão de Concurso Público  
Gabinete da Juíza Auxiliar Lavinia Helena Macedo Coelho  
Matrícula 93831

**PEDRO HENRIQUE HOLANDA PASCOAL**  
Membro Titular da Comissão de Concurso  
Gabinete do Juiz Auxiliar Pedro Henrique Holanda Pascoal  
Matrícula 114975

**PAULO ROBERTO BRASIL TELES DE MENEZES**  
Membro Titular da Comissão de Concurso  
Gabinete do Juiz Auxiliar Paulo Roberto Brasil Teles de Menezes  
Matrícula 144063

**JAKELINE CORREA DOS REMEDIOS**  
Membra Titular da Comissão de Concurso  
Gabinete do Diretor Geral  
Matrícula 138289

**DILCE PAIXÃO DOS SANTOS**  
Secretária do Concurso  
Divisão de Seleção e Movimentação  
Matrícula 116798

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 29/04/2024 14:34 (PEDRO HENRIQUE HOLANDA PASCOAL)  
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/04/2024 15:20 (JAKELINE CORREA DOS REMEDIOS)  
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/04/2024 15:24 (DILCE PAIXÃO DOS SANTOS)  
Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 29/04/2024 15:41 (PAULO ROBERTO BRASIL TELES DE MENEZES)  
Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 29/04/2024 16:18 (LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO)

